



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI n.º 18/69

Assunto-Dispõe sôbre vedação de terrenos situados dentro do Perímetro Urbano.-

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei.-

ARTIGO 1º- Fica expressamente proibida a existência de terrenos em abertos, dentro do perímetro Urbano.-

ARTIGO 2º- Aos Senhores proprietários de terrenos urbanos, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para providenciarem a vedação dos mesmos, com muro de tijolos, a partir desta lei.-

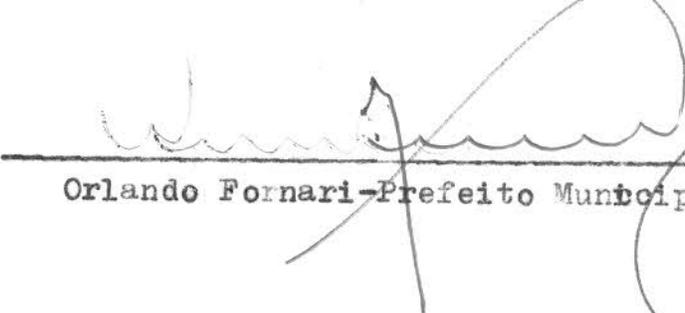
§ UNICO -Nos terrenos situados em ruas que não possuem guias ou sargetas, serão permitidos fechos de cêrca, de forma que os mesmos fiquem completamente vedados.-

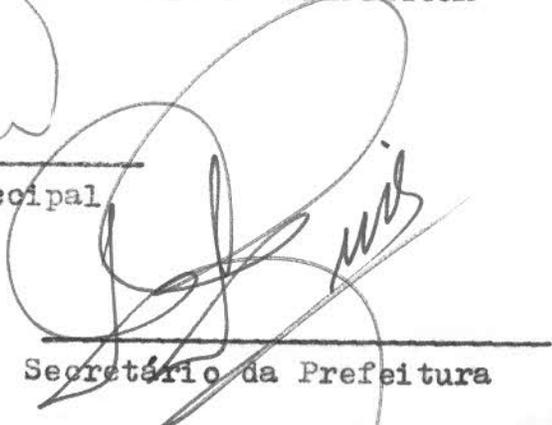
ARTIGO 3º- Decorridos os 90 (noventa) dias, a Prefeitura Municipal providenciará o fêcho de todos os terrenos situados / dentro do perímetro urbano, cobrando dos proprietários, o total das despesas efetuadas, acrescidas de mais de 20 (vinte) por cento a título de administração.-

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pinhalzinho, 2 de Outubro de 1.969

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA-SECRETARIA DA PREFEITURA


Orlando Fornari-Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura